



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 2001/2023 Cód. Verificador: FZN9ZQN7

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.615-000
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 16/11/2023 15:08
Previsão: 16/12/2023

Telefone Requerente

Celular: (46) 03525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

Requer autorização para processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2

Marmeleiro, 16 de novembro de 2023.

Protocolo/Processo nº 2001/2023

Requerimento nº 057/2023 – Departamento de Assistência Social

Requerimento nº 079/2023 – Departamento de Educação e Cultura

Requerimento nº 073/2023 – Departamento de Saúde

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo, para processo de Inexigibilidade de Licitação, é a contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA:

A licitação consiste em um procedimento administrativo em que, respeitados os princípios que regem a Administração Pública, em especial a igualdade entre os participantes (isonomia), deve ser selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados em contratar com as entidades governamentais. Da etimologia latina (*licitatio* – venda por lances), passando por sua acepção administrativa ou jurídica, a licitação traz o sentido de negociação desenvolvida em busca da proposta mais vantajosa. Nesse contexto, podemos trazer à baila as palavras do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, que conceituou licitação como:

"[...] o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados." (*MELLO, 2004, p. 485*).

A adoção de licitação prévia à celebração de contratos de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública é regra geral em nosso ordenamento jurídico, imposta diretamente pela Constituição Federal (CF, art. 37, XXI). Tal disposição, no entanto, é excepcionada pela Lei 8.666/93, que estabelece hipóteses em que se permite que a Administração Pública contrate independentemente de prévio processo licitatório, quais sejam as situações de dispensa e inexigibilidade de licitação.

A aquisição de assinaturas de jornais e periódicos se insere no presente contexto, uma vez que apresenta certas nuances que, não muito raramente, têm levado profissionais menos afeitos ao tema a conclusões descoladas da verdade jurídica. Sustentamos o enquadramento desta contratação como hipótese de inexigibilidade de licitação, no que pese as inúmeras interpretações encontradas na prática administrativa, que defendem o cabimento da inexigibilidade apenas quando caracterizada a exclusividade dos serviços a serem contratados.

A respeito da inexigibilidade de licitação, o saudoso Hely Lopes Meirelles foi bastante preciso (grifo nosso):

"[...] a licitação é inexigível em razão da *impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados*, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato". (*MEIRELLES, 2000, p. 254*).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3

A licitação inexigível, portanto, resta caracterizada quando há a inviabilidade de competição. Nesse ponto, identificamos um equívoco cometido por inúmeros operadores do Direito, que acreditam que a inexigibilidade de licitação pressupõe, necessariamente, a existência de uma única pessoa apta a contratar. A respeito desse assunto, preleciona o professor Marçal Justen Filho:

"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado". (JUSTEN FILHO, 2005, p. 274).

Na primeira hipótese, o ilustre administrativista enquadra os casos em que não há pluralidade de sujeitos em condições de contratação, sendo irrelevante a natureza do objeto, uma vez que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Já no segundo caso levantado, o problema não é de natureza numérica, mas "se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada". Esta segunda hipótese de inviabilidade de competição está presente na contratação de assinaturas de jornais e periódicos.

No caso em tela, considerando que existem diversas publicações que trazem como conteúdo informações sobre acontecimentos diários, bem como, pareceres e informações jurídicas que possam nortear a atividade administrativa, não há dúvida que cada uma delas tem características próprias que as diferenciam uma das outras, como, por exemplo, o seu corpo de doutrinadores/articulistas, abordagem dos assuntos e informações, dentre outras.

Logo, configurada a inviabilidade de competição, estamos diante de um caso de inexigibilidade de licitação, cujo pressuposto legal se encontra no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, correspondendo ao que Jessé Torres Pereira Júnior chama de inviabilidade inominada, a saber:

"A cabeça do art. 25 da Lei 8.666/93 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sobre tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto á impossibilidade de competição, no caput do art. 25". (PEREIRA JUNIOR, 2007, p. 341).

A Assinatura do referido jornal deve-se em razão ser único jornal impresso em circulação no nosso município, do qual dispõe da maioria das notícias publicadas sobre o município. Sendo assim o jornal também fica disponível aos funcionários e usuários do sistema público, que ao aguardar o atendimento, podem estar realizando a leitura e obtendo informações do Município e Região.

Igualmente, jornais locais impressos muitas vezes oferecem uma cobertura detalhada de eventos e notícias em uma determinada área, o que pode ser valioso para quem deseja se manter informado sobre sua comunidade. Para muitas pessoas, a leitura em papel é mais confortável do que ler em uma tela, o que pode reduzir a fadiga ocular. Assinando um jornal impresso, se está apoiando o jornalismo local e contribuindo para a sobrevivência de veículos de comunicação tradicionais.

Além disso, acrescentamos que o Jornal de Beltrão circula a mais de 15 anos em nosso Município, onde a população já se habituou a circulação desse jornal na cidade. Ademais, cabe informar que são distribuídos em nosso Município aproximadamente 300 exemplares diários deste jornal, e na região Sudoeste do Paraná em torno de 6.000 exemplares, conforme documento disponibilizado pela empresa, sendo assim podendo observar que se trata de um jornal local com uma considerável circulação e importância.

3 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

O item deverá ser entregue todos os dias, ou seja, de terça a sábado nos Departamentos solicitantes, nos seguintes endereços:

Avenida Macali, n° 255 – Centro – Marmeleiro;

Avenida Dambros e Piva, n° 130 – Centro – Marmeleiro;

Rua Emilio Magno Glatt, n° 670 – Centro – Marmeleiro.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4

4 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

Quant.	Unid.	Descrição	Valor Por Assinatura	Valor Total
15	Un.	Assinatura de 15 (quinze) exemplares diários do Jornal de Beltrão, pelo período de 12 meses a contar da data de assinatura de contrato, junto à empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A , detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal. Quantidade Solicitada por Departamento: Assistência: 03 Educação: 09 Saúde: 03	720,00	10.800,00

5 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor da contratação é de **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais), os valores estão de acordo com o praticado pela empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, inscrita no CNPJ nº 95.420.188/0001-33, a outras instituições, conforme notas fiscais comprobatórias em anexo.

6 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita própria.

7 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento do bem ou serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelos Diretores dos Departamentos solicitantes, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Marizete Kowalski Olinquevez
Diretora do Departamento de Assistência Social

Celso Pedro Scolari
Diretor do Departamento de Educação e Cultura

Wagner Luiz Barella
Diretor do Departamento de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2023 16:14 -03:00 -03
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/pe65666a179088>.
POR WAGNER LUIZ BARELLA - (023.166.629-27) EM 16/11/2023 16:14





EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A

Fone: (46) 3520-4000 - Rua Mato Grosso, 55 - Presidente Kennedy - Francisco Beltrão
CEP 85605-280 - Caixa Postal 382 - CNPJ 95.420.188/0001-33 - I.E. 90226767-06
www.jornaldebelttrao.com.br

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE PROPOSTA RENOVAÇÃO ASSINATURA ANUAL DO JORNAL DE BELTRÃO

O Jornal de Beltrão preocupa-se em oferecer um jornalismo imparcial, que defenda os valores da região que atua. A cada edição você encontra informação de qualidade, notícias analisadas sob diferentes perspectivas, serviços e, acima de tudo, respeito ao Leitor.

Informamos que o jornal circula diariamente de terça a sábado na região Sudoeste do Paraná e Curitiba, bem como no Palácio do Iguazu e na Câmara dos Deputados Paranaenses.

O valor para contratação das 15 assinaturas anuais para contemplar as secretarias, escolas e departamentos que teve vencimento dia 10/05/2023 é de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

Caso seja autorizado a renovação da assinatura, podemos disponibilizar acesso ilimitado a versão online e recebimento da revista Gente do Sul com 5 inserções por ano como cortesia.

A proposta tem validade até 30/11/2023

Sendo o que tínhamos para o momento nos colocamos a disposição para mais informações.

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO
KUCHINSKI:8399763691
5

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO
KUCHINSKI:83997636915
Dados: 2023.10.26 16:09:51 -03'00'

Marcos A. Kuchinski
Diretor Comercial

Re: Assinatura Jornal de Beltrão



De Marcos Kuchinski <marcosjornaldebetrão@gmail.com>
Para Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 27-10-2023 16:28

MARMELEIRO RENOVAÇÃO ASSINATURAS.pdf (~568 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Boa tarde,
Segue em anexo a proposta comercial.
Vou pedir para nosso financeiro encaminhar a documentação.
Att.
Marcos Kuchinski

Em sex., 27 de out. de 2023 às 11:33, Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia Marcos,


Consegue me mandar a proposta para contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal.

E também, Viemos através deste solicitar a seguinte documentação abaixo para dar prosseguimento ao processo para contratação do jornal para envio das assinaturas:

Cópia do Contrato Social e CNPJ;
Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, FGTS e CNDT.
Carta de Exclusividade
Relatório de tiragem e circulação
Cópia de notas fiscais para fins de comprovação de valores.

Atenciosamente,
Setor de Licitações
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

RECEBEMOS DE EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e 8
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.032.823 Série: 1

EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A RUA MATO GROSSO, 55 PRESIDENTE KENNEDY - Francisco Beltrão-PR CEP: 85.605-280 FONE: (46) 3520 4000	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.032.823 Série 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 4123 1095 4201 8800 0133 5500 1000 0328 2310 0021 0188
NATUREZA OPERAÇÃO OUTRAS SAIDAS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141230280187084 23/10/2023 16:17:41
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9022676706	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 95.420.188/0001-33

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL MARILETE MARIA MIRZERSKI DAL BEM		CNPJ / CPF 85.508.588/0001-41	DATA DA EMISSÃO 23/10/2023
ENDEREÇO AVENIDA JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 980		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85.601-000
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRÃO		FONE / FAX (46) 3523 4511	UF PR
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 3210308317	HORA DE SAÍDA 16:17

FATURAS
001 - 25/10/2023 R\$730,00


CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 730,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACES. 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 730,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL CENTRO 3 - EDSON		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO 0	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO R MATO GROSSO, 55		MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRÃO		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO														
C. PROD	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
A-966395	REFERENTE A ASSINATURA COD:966395	49021000	041	5949	UN	1	730,00	0,00	730,00	0,00	0,00	0,00	0	0

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e 9
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.032.811 Série: 1

EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A RUA MATO GROSSO, 55 PRESIDENTE KENNEDY - Francisco Beltrão-PR CEP: 85.605-280 FONE: (46) 3520 4000	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.032.811 Série 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 4123 1095 4201 8800 0133 5500 1000 0328 1110 0021 0004
NATUREZA OPERAÇÃO OUTRAS SAIDAS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141230277969248 20/10/2023 13:40:47
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9022676706	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 95.420.188/0001-33

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL PONSONI BONETI - EIRELI - ME		CNPJ / CPF 04.268.643/0001-71	DATA DA EMISSÃO 20/10/2023
ENDEREÇO RUA ANTONIO CARNEIRO NETO, 2777		BAIRRO / DISTRITO SAO CRISTOVAO	CEP 85.601-090
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRÃO		FONE / FAX (46) 3523 8879	UF PR
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9022874508	HORA DE SAÍDA 13:40

FATURAS		
001 - 25/10/2023 R\$243,33 002 - 25/11/2023 R\$243,33 003 - 25/12/2023 R\$243,34		

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 730,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACES. 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 730,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL INDUSTRIAL - SIDNEY		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO 0	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO R MATO GROSSO, 55		MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRÃO		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO														
C. PROD	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
A-966384	REFERENTE A ASSINATURA COD:966384	49021000	041	5949	UN	1	730,00	0,00	730,00	0,00	0,00	0,00	0	0

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO



EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A

Fone: (46) 3520-4000 - Rua Mato Grosso, 55 - Presidente Kennedy - Francisco Beltrão
CEP 85605-280 - Caixa Postal 382 - CNPJ 95.420.188/0001-33 - I.E. 90226767-06
www.jornaldebeltroa.com.br

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

A Editora Jornal de Beltrão S/A, CNPJ 95.420.188/0001-33, estabelecida na Rua Mato Grosso, 55, Presidente Kennedy, Francisco Beltrão - PR, através de seu representante legal, abaixo assinado, afirma que é responsável pela publicação do único jornal impresso com circulação diária de terça a sábado, em toda a Região Sudoeste do Paraná.

Sendo o que temos para o momento, nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Francisco Beltrão, 27 de outubro de 2023.

IVO ANTONIO Assinado de forma digital
por IVO ANTONIO
PEGORARO:1 PEGORARO:17701686991
7701686991 Dados: 2023.10.27
17:19:43 -03'00'

Ivo Antonio Pegoraro
Diretor/Presidente
CPF: 177.016.869-91

Curitiba, 23 de Junho de 2023

OBJETIVO: Levantar a audiência total nos canais Impresso e digital (portal)

METODOLOGIA:

- *IMPRESSO:* Análise contábil dos documentos apresentados, verificação da produção e checagem da distribuição mediante consulta aleatória na lista de assinantes e bancas, fornecidas pelo jornal.

DADOS DO JORNAL/PORTAL AUDITADO

Nome Fantasia	JORNAL DE BELTRÃO
Razão Social	Editora Jornal de Beltrão S/A
CNPJ	95.420.188/0001-33
Endereço	Rua Mato Grosso, 55
Cidade	Francisco Beltrão
CEP	85605-280
Telefone	(46) 3520-4000
Responsável/Cargo	Ivo Antonio Pegoraro - Presidente

PERIODICIDADE E TIRAGEM

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	

FORMATO DE IMPRESSÃO:

STANDARD	TABLOIDE	BERLINER	OUTRO
	29,0 cm larg x 38,0 alt		



DADOS DA GRÁFICA QUE IMPRIME O JORNAL

Razão Social	Editora Jornal de Beltrão S/A
CNPJ	95.420.188/0001-33
Endereço	Rua Mato Grosso, 55
Cidade	Francisco Beltrão
CEP	85605-280
Telefone	(46) 3520-4000
Responsável/Cargo	Ivo Antonio Pegoraro

PAPEL

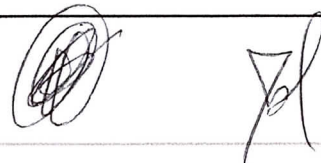
Tipo Utilizado	PAPEL ISENTO
Formato (Resma ou Bobina)	BOBINA
Quantidade	3.000 KG papel
Custo médio mensal	23.217,00
Fornecedores	Tecpel, ABA Papéis de SP e Dicapel Papéis de SC
Tiragem média mensal produzida (exemplares)	120.000 EXEMPLARES

CHAPAS DE IMPRESSÃO

Consumo de chapas/Mês	600 unidades
Custo médio/Mês	5.768,00
Fornecedores	IBF Industria Brasileira de Filmes - PR
Observação	

TINTAS E QUÍMICOS

Custo médio/Mês	3.220,00
Fornecedores	Simioni Industria e comércio Ltda - P R



CIRCULAÇÃO

DIAS DE CIRCULAÇÃO E TIRAGEM INFORMADA							
TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	TOTAL	MÉDIA/DIA
6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	0	30.000	6.000
DADOS DE CIRCULAÇÃO: FONTE DEPARTAMENTO DE ASSINATURAS E CIRCULAÇÃO DO JORNAL							
TIRAGEM DIA ÚTIL	TIRAGEM DOMINGO	DIAS DE CIRCULAÇÃO	LEITORES ESTIMADOS POR DIA	TOTAL EXEMPLARES NO MÊS	BANCAS NA SEDE	ÓRGÃO OFICIAL	OBS
6.000	0	5	24.000	120.000	12		
DADOS DE CIRCULAÇÃO: POR REGIÃO (NÚMERO DE EXEMPLARES)							
CIDADE SEDE				REGIÃO			
VENDA AVULSA	ASSINATURAS	CORTESIAS	ENCALHE	VENDA AVULSA	ASSINATURA	CORTESIAS	ENCALHE
22%	52%	10%	3%	2%	9%	2%	0%
1.320	3.120	600	180	120	540	120	0
DADOS DE CIRCULAÇÃO: TOTALIZADOS (NÚMERO DE EXEMPLARES)							
TOTAL ASSINATURAS	TOTAL VENDA AVULSA	TOTAL CORTESIAS	TOTAL ENCALHE	TOTAL GERAL	OBSERVAÇÕES		
3.660	1.440	720	180	6.000			

RESPONSÁVEL

NOME: Ivo Antonio Pegoraro

CARGO: Presidente

RG: 1.269.965 - SSP-PR

CARIMBO CNPJ DO JORNAL:




Oliveira Franco Assessoria Contábil Ltda. Especializada em Auditoria - Fone (41) 3272-9305

Rua José Ferro 42 SB 2 - Santa Felicidade - Curitiba - Pr - CEP 82030-384 CNPJ: 02.915.889/0001-62

CIDADES COBERTAS

CIDADE	EXEMPLARES	ÓRGÃO OFICIAL
Ampére	35	0
Barracão	5	0
Bela Vista Da Caroba	10	0
Boa Esperança Do Iguaçu	25	0
Bom Sucesso	50	0
Capanema	25	0
Chopininho	25	0
Clevelândia	50	0
Coronel Vivida	50	0
Cruzeiro do Iguaçu	50	0
Curitiba	200	0
Dois Vizinhos	500	0
Enéas Marques	80	0
Flor da Serra do Sul	10	0
Francisco Beltrão	3.150	0
Honório Serpa	20	0
Itapejara D'Oeste	50	0
Manfrinópolis	15	0
Mangueirinha	50	0
Mariópolis	15	0




Oliveira Franco Assessoria Contábil Ltda. Especializada em Auditoria - Fone (41) 3272-9305

Rua José Ferro 42 SB 2 - Santa Felicidade - Curitiba - Pr - CEP 82030-384 CNPJ: 02.915.889/0001-62

Marmeleiro	300	0
Nova Esperança do Sudoeste	30	0
Nova Prata do Iguaçu	50	0
Palmas	50	0
Pato Branco	300	0
Pérola D'Oeste	50	0
Planalto	50	0
Pranchita	10	0
Quedas do Iguaçu	10	0
Realeza	50	0
Renascença	100	0
Salgado Filho	50	0
Salto do Lontra	100	0
Santa Izabel do Oeste	50	0
Santo Antônio do Sudoeste	5	0
São João	50	0
São Jorge D'Oeste	100	0
Saudade do Iguaçu	50	0
Sulina	50	0
Verê	80	0
Vitorino	50	0
TOTAL	6.000	




RESPONSÁVEL

NOME: Ivo Antonio Pegoraro

CARGO: Presidente

RG: 1.269.965 - SSP-PR

CARIMBO DO CNPJ DO JORNAL

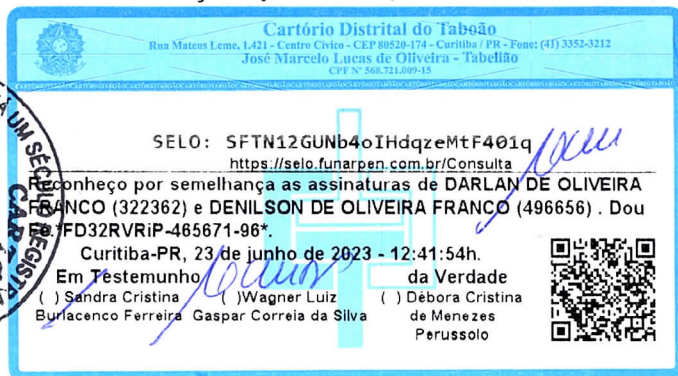
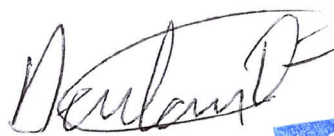
PORTAL WEB : www.jornaldebeltrao.com.br

- FONTE GOOGLE ANALYTICS

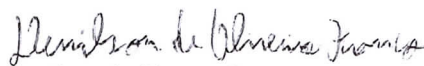
PERÍODO	Maio 2023
VISUALIZAÇÕES DE PÁGINA	875.654
MOBILE	83%
DESKTOP	17%

CONCLUSÃO: Reconhecemos a exatidão dos relatórios, documentos fiscais e declarações apresentadas, nestes termos firmamos o presente relatório contendo 06(seis) páginas numeradas.

Curitiba 23 de Junho de 2023

Darlan de Oliveira Franco
 Contador/Auditor
 CRC-PR 050590/09

Denilson de Oliveira Franco
 Contador/Auditor
 CRC-PR 038258/04





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.420.188/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/1992
NOME EMPRESARIAL EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R MATO GROSSO	NÚMERO 55	COMPLEMENTO *****
CEP 85.605-280	BAIRRO/DISTRITO PRESIDENTE KENNEDY	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3520-4000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/11/2023** às **14:26:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Estatuto Social da Editora Jornal de Beltrão SA

Capítulo I

Denominação, sede e prazo

Artigo 1º – Sob a denominação de **Editora Jornal de Beltrão S/A**, está constituída uma Sociedade Anônima, de capital fechado, que se regerá por este estatuto e pelas disposições que lhe forem aplicadas.

Artigo 2º – A sociedade tem por objetivo a edição de jornais, revistas, livros e guias impressos e/ou digitais, próprios e/ou de terceiros, sites e portais, agenciar publicidades, promoções e vendas; produzir pesquisas de opinião pública e indústria gráfica em geral.

Artigo 3º – A sociedade tem sede e foro na cidade de Francisco Beltrão, Paraná, e está estabelecida na Rua Mato Grosso, 55, Bairro Presidente Kennedy.

Parágrafo único: A critério exclusivo do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, escritórios, representações e sucursais, em qualquer parte do território nacional, a qualquer tempo, fixando as respectivas dotações do capital social.

Artigo 4º – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Capítulo II

Do capital social e das ações

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 1.431.213,67 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e treze reais e sessenta e sete centavos), divididos em 2.273.668 (dois milhões, duzentas e setenta e três mil, seiscentas e sessenta e oito) ações integralizadas até 31.12.2015 (conforme boletins de subscrição de ações números de 1, 2, 8, 10, 11, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32), sendo 824.216 (oitocentas e vinte e quatro mil, duzentas e dezesseis) ações ordinárias nominativas e 1.449.452 (um milhão, quatrocentas e quarenta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e duas) ações preferenciais nominativas.

Parágrafo primeiro: As ações preferenciais atribuirão aos seus detentores prioridade na distribuição de dividendos, porém, em contrapartida, não corresponderão a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – O Conselho de Administração fica autorizado a promover o aumento do capital social da companhia para 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) ações, sendo 900.000 (novecentas mil) ordinárias nominativas e 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) preferenciais nominativas. Novas emissões de ações poderão ser autorizadas somente pela Assembleia Geral, com a devida alteração deste artigo do estatuto social.

Parágrafo único: As ações do capital autorizado terão prazo indeterminado para sua subscrição, mas a integralização seguirá prazos e condições determinados pelo Conselho de Administração.

Artigo 7º – As ações são indivisíveis em relação à sociedade.

Artigo 8º – As ações poderão assumir a forma individual ou múltipla e são emitidas com assinaturas de dois conselheiros de administração, sendo um deles o presidente e o outro o primeiro vice-presidente, o segundo vice-presidente ou secretário, podendo as ações ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos que provisoriamente as substituem, satisfeitos os requisitos legais, os quais também deverão ser assinados na forma declarada neste artigo.

Artigo 9º – A venda e/ou transferência das ações ordinárias, nos casos admitidos por lei, deverá ser efetuada de preferência entre os acionistas possuidores de ações ordinárias, na proporção de sua participação no capital social, por preço nunca inferior ao seu valor mínimo, ou a acionista não fundador, que seja acionista preferencial e funcionário da Editora e sua admissão será previamente aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos acionistas que possuem ações ordinárias nominativas.

Parágrafo primeiro: O direito dos acionistas que não quiserem adquirir as ações será devolvido aos demais acionistas que as quiserem adquirir, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, respeitada sempre a proporcionalidade ao número de ações que forem titulares na ocasião.

Parágrafo segundo: Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, deverá o acionista manifestar por escrito à Diretoria a sua intenção de vender as ações, mencionando o número de ações que pretende vender, preço e condições de pagamento e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Parágrafo terceiro: A Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data que foi notificada, comunicará o fato aos demais acionistas, por carta contra recibo, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para declarar, por escrito, se querem ou não adquirir as ações, sendo que o não comunicado do acionista notificado neste sentido, no prazo estipulado, será considerado como renúncia ao seu direito de aquisição proporcional das ações que estão sendo oferecidas à venda.

Parágrafo quarto: Não havendo manifestação dos demais acionistas no prazo estipulado no parágrafo primeiro deste artigo, ficará livre a transferência das ações a terceiros, atendida a condição específica do Artigo 9º.

Parágrafo quinto: Somente no caso de todas as condições anteriores exigidas não serem satisfeitas é que as ações ordinárias nominativas poderão ser vendidas a qualquer comprador, preferencialmente aos acionistas que possuem ações preferenciais nominativas, mas com o ciente dos demais acionistas possuidores de ações ordinárias nominativas.

Artigo 10º – As ações não poderão ser cedidas, nem transferidas a terceiros, antes de integralizadas pelo interessado e cumpridas as demais formalidades estatutárias e legais.

Artigo 11º – Para reembolso aos acionistas dissidentes das reformas estatutárias ou das decisões da Assembleia Geral, que quiserem retirar-se da sociedade, será cumprido o disposto no Artigo 45 e seu parágrafo da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 12º – A Assembleia Geral poderá determinar a criação de outras ações nominativas, na forma da lei, definindo as vantagens ou preferências atribuídas a cada tipo.

Capítulo III

Da Assembleia Geral

Artigo 13º – A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, nos casos previstos em lei e neste estatuto ou pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento.

Artigo 14º – A Assembleia Geral será convocada através de editais pela imprensa da localidade e no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único: A convocação poderá se revestir na forma de carta ao acionista que possuir 5% (cinco por cento) ou mais do capital social representado por ações e que solicite por escrito essa modalidade de convocação pelo prazo de dois exercícios sociais, podendo ser renovada, a critério do acionista.

Artigo 15º – A Assembleia Geral será instalada de preferência no local da sede social, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, caso não haja impedimento legal. No caso de segunda convocação, só pode ocorrer cinco dias depois, conforme Artigo 124, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76.

Artigo 16º – A Assembleia Geral somente poderá ser instalada após as assinaturas dos acionistas no livro de presença de acionistas e comprovada a sua qualidade de acionista.

Artigo 17º – A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração da sociedade ou pelo primeiro vice-presidente, ou substituto legal.

Artigo 18º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, salvo disposições em contrário.

Artigo 19º – A Assembleia Geral será reunida dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para os fins previstos em lei.

Artigo 20º – A Assembleia Geral será instalada extraordinariamente nos casos em que os interesses sociais exigirem, podendo ser realizada cumulativamente com a Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 21º – A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objetivo a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Capítulo IV

Da Administração

Artigo 22º – A sociedade será orientada por um Conselho de Administração; dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva.

Artigo 23º – O Conselho de Administração será composto por no mínimo três membros e no máximo nove, todos acionistas possuidores de ações ordinárias nominativas, residentes no país, de nacionalidade brasileira, eleitos por Assembleia Geral por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral elege primeiramente o presidente do Conselho de Administração, depois o primeiro vice-presidente, o segundo vice-presidente e o secretário, depois os demais membros, todos através do voto quantitativo, conforme estabelece o Artigo 5º, parágrafos 1º e 2º deste estatuto.

Parágrafo segundo – Assembleia poderá aprovar cédula de presença para os membros do Conselho de Administração.

Artigo 24º – A Diretoria Executiva, composta de três membros – um presidente executivo, um diretor administrativo e financeiro e um diretor técnico –, será eleita e destituída pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: A sociedade terá ainda um redator responsável para cada publicação que editar e gerentes de setores, acionistas ou não, de acordo com a necessidade. Serão escolhidos e destituídos de seus cargos a critério exclusivo do conselho de administração.

Artigo 25º – O mandato do Conselho de Administração será de três anos, independente da caução de ações, expirando-se na data da aprovação, pela Junta Comercial do Paraná, da Ata da Assembleia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao da eleição; seus membros podem ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Parágrafo primeiro: Os conselheiros eleitos, assim como os membros da diretoria executiva, serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria.

Artigo 26º – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- b) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores executivos da companhia e fixar-lhes as atribuições;
- c) Fiscalizar a gestão dos diretores executivos, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei 6.404/76.
- e) ManIFESTAR-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- g) Deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- h) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- i) Autorizar, ou não, empréstimos e financiamentos; renunciar direitos; contrair obrigações; adquirir, onerar, hipotecar e alienar bens móveis e imóveis.
- j) Escolher e destituir os auditores independentes, quando necessário.

Artigo 27º – Da Diretoria Executiva. – Os diretores responderão, individualmente, perante a sociedade e a terceiros, pela prática de atos contrários aos interesses sociais, e solidariamente com o outro ou com os demais diretores, em razão de deliberação coletiva.

Artigo 28º – A Diretoria terá remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral, ajustando-se anualmente, segundo a variação ocorrida nos índices oficiais da política salarial vigente, na mesma proporção dos demais colaboradores.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá atribuir a cada diretor uma verba de representação no valor de 15% (quinze por cento) dos honorários fixados no caput deste artigo.

Artigo 29º – Compete ao Presidente Executivo:

- a) Representar a Sociedade ativa ou passivamente em todos os atos judiciais e extra-judiciais;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, cabendo-lhe, além do voto comum, o de qualidade;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, os documentos e papéis mencionados na letra “j” do Artigo 26º deste Estatuto;
- d) Constituir procuradores para quaisquer fins;
- e) Praticar todos os atos administrativos e financeiros da Sociedade, bem como fiscalizá-los;

Parágrafo único: O Presidente Executivo será substituído nas suas faltas e impedimento temporário pelo Diretor Administrativo-Financeiro ou por procurador legalmente constituído, com poderes expressos no mandato respectivo.

Artigo 30º – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Representar a Sociedade ativa ou passivamente em todos os atos judiciais ou extra-judiciais;
- b) Atribuir funções, nomear agentes, distribuidores e organizar filiais, agências, escritórios e sucursais, fiscalizando o seu funcionamento;

- c) Supervisionar todos os departamentos da Sociedade e executar medidas complementares para assegurar a continuidade dos negócios sociais;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente Executivo, os documentos e papéis mencionados na letra “i” do Artigo 26º deste Estatuto;
- e) Planejar e organizar os serviços de distribuição de jornais e demais publicações da Companhia;
- f) Praticar todos os atos administrativos e financeiros da Sociedade, bem como fiscalizá-los;

Artigo 31º – Compete ao Diretor Técnico:

- a) Orientar e dirigir os serviços relativos à parte intelectual da Sociedade;
- b) Exercer o controle sobre o Departamento de Publicidade;
- c) Contratar serviços informativos especializados e colaboradores de natureza especial;
- d) Orientar e sugerir medidas de ordem técnica, bem como repassar tarefas, visando o aperfeiçoamento dos trabalhos jornalísticos e gráficos.

Artigo 32º – Compete ao (s) redator (s) responsável (s):

- a) Planejar, organizar e dirigir os serviços relativos à parte intelectual das publicações de sua responsabilidade;
- b) Orientar, organizar, dirigir e esclarecer o pessoal da redação, determinando-lhes as tarefas e encargos a executar;
- c) Executar as medidas necessárias para assegurar o conceito do jornal em todos os círculos de opinião, através de conduta elevada e isenta de partidarismo ou facção política.

Artigo 33º – Compete aos gerentes de setores:

- a) Planejar, organizar e dirigir as atividades relativas à sua parte no cumprimento dos trabalhos de seu setor e de sua responsabilidade;
- b) Orientar, organizar, dirigir e esclarecer o pessoal do seu setor, determinando-lhes as tarefas e encargos a executar;
- c) Executar, com sua equipe, as atividades necessárias para assegurar bom resultado de seu setor, visando sempre o bem comum e as diretrizes propostas de diretoria executiva.

Artigo 34º – A Diretoria obedecerá, na direção, administração e orientação das publicações que a companhia mantiver em circulação, normas que caracterizarão sempre a absoluta imparcialidade político-partidária e diretriz inflexível na defesa do interesse e da ordem pública.

Parágrafo primeiro: Os redatores responsáveis responderão pessoalmente, pelos conceitos emitidos pelas publicações da Sociedade, em juízo ou extrajudicialmente;

Parágrafo segundo: O cargo de redator responsável poderá ser acumulado por qualquer um dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 35º – Nenhum diretor ou procurador, isolado ou conjuntamente, é competente para prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor em negócios alheios ou estranhos aos objetivos sociais. Se isso ocorrer e houver custos a pagar, serão usadas as ações do acionista como garantia, para ressarcimento da dívida que ele originou.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Artigo 36º – A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, todos qualificados segundo os preceitos legais vigentes.

Artigo 37º – O Conselho Fiscal terá as atribuições estabelecidas pela legislação pertinente.

Artigo 38º – O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral e seus membros efetivos e suplentes terão mandato de três anos, com duração até a data da Assembleia Geral Ordinária do terceiro ano que os elegeu.

Artigo 39º – A Assembleia Geral que elegeu o Conselho Fiscal fixará os honorários a cada membro efetivo quando no exercício de funções, observando o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 162 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único: O membro efetivo que se afastar das funções será substituído por seu suplente que perceberá os mesmos honorários do conselheiro substituído.

Capítulo VI

Do exercício social, das demonstrações financeiras, das reservas e do saldo final

Artigo 40º – O Exercício Social coincidirá com o término do ano civil, ocasião em que será levantado o balanço anual da Sociedade.

Artigo 41º – Encerrado o Exercício Social, a Diretoria elaborará, segundo as disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração de fluxo de caixa (demonstração comparativa);
- e) Demonstração das mutações do patrimônio líquido.

Artigo 42º – Do resultado do Exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda, ou amortizados na conformidade com as exigências legais.

Artigo 43º – Do lucro líquido apurado em cada balanço anual serão destinados 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, de que trata o Artigo 193 da Lei nº 6.404 (de 15.12.76), até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 44º – A Assembleia Geral poderá, após a observância das disposições deste capítulo, criar outras reservas para fins específicos, e que consultem as necessidades sociais.

Artigo 45º – Apurado o lucro líquido em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados aos acionistas, a título de dividendo, na proporção das ações de que são possuidores.

Parágrafo primeiro: O dividendo distribuído será creditado nas contas individuais dos acionistas e serão pagos aos mesmos em três parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias, contados da data da Assembleia Geral Ordinária que deliberar a sua distribuição, para os acionistas que solicitarem.

Parágrafo segundo: Quando a situação financeira não permitir e quando não resultar lucro no exercício social respectivo, ou quando o lucro apurado for absorvido por prejuízos anteriores, o dividendo previsto neste artigo não será distribuído, devendo a Diretoria apresentar a respectiva justificação, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Artigo 46º – O saldo remanescente dos lucros será colocado à disposição da Assembleia Geral Ordinária, a qual disporá sobre a sua destinação.

Capítulo VII

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 47º – A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pela forma prevista em lei.

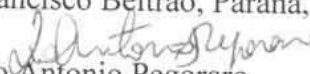


Parágrafo único: Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembleia Geral nomeará um conselheiro de administração para atuar como liquidante. O Conselho Fiscal deverá funcionar durante o período de liquidação.

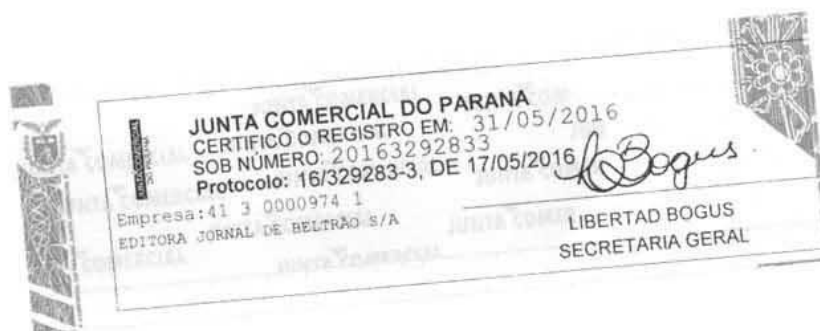
Artigo 48º – A Sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, com a aprovação de acionistas que representem 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto, resolver sobre o seguinte:

- a) Transformar o seu tipo jurídico;
- b) Incorporar outras empresas;
- c) Ser incorporada por outras empresas;
- d) Cindir-se em duas ou mais empresas;
- e) Fundir-se com outras empresas.

Artigo 49º – Os casos omissos neste estatuto serão regidos pela legislação vigente.
Francisco Beltrão, Paraná, 25 de abril de 2016.


Ivo Antonio Pegoraro
Presidente


Celso Albino Reichert
Secretário





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº 39195/2023

RAZÃO SOCIAL: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A

CNPJ: 95.420.188/0001-33

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 40771

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9022676706 - PR

ALVARÁ: 40771

ENDEREÇO: R MATO GROSSO, 55 - PRES KENEDY CEP: 85605280 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Edição integrada à impressão de jornais diários, Edição integrada à impressão de revistas, Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Promoção de vendas, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Edição de jornais diários, Edição integrada à impressão de livros, Agências de publicidade

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	12/10/2023
DATA	DE	VALIDADE:	09/04/2024
FINALIDADE:	CONCORRÊNCIA		LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHCZJX2HE3QG			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 12/10/2023 - 00:09:17
Qualquer rasura invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032003478-31

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.420.188/0001-33**

Nome: **EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A
CNPJ: 95.420.188/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:10:02 do dia 03/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2023.

Código de controle da certidão: **1102.C73A.979B.CAE7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.420.188/0001-33
Razão Social: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A
Endereço: RUA MATO GROSSO 55 / PRES.KENNEDY / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2023 a 29/11/2023

Certificação Número: 2023103105304586293178

Informação obtida em 01/11/2023 08:48:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.420.188/0001-33

Certidão n°: 46300140/2023

Expedição: 05/09/2023, às 10:11:48

Validade: 03/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **95.420.188/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

EDITORA JORNAL DE BELTRAO SA

CNPJ: 95.420.188/0001-33

Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 22 de setembro de 2023



Jean Michel Signor
Técnico Judiciário/Matrícula 16010





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

31

Marmeleiro, 17 de novembro de 2023.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade
- Departamento de Finanças
- Controle Interno
- Procuradoria Jurídica
- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento constante nos autos, expedido pelos Diretores dos Departamentos solicitantes, para a contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.
- 2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.
- 3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.
- 4 – Ao exame e manifestação acerca do objeto solicitado e da formação de preço nos termos das recomendações do TCE – PR por parte do controle interno.

Respeitosamente,

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2023 13:39:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/tp6557973a643df>
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 17/11/2023 13:39





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

32

Marmeleiro, 17 de novembro de 2023.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 17 de novembro de 2023, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do processo/Ano:	181/2023
Data do Processo:	16/11/2023
Modalidade:	Inexigibilidade nº 043/2023
Objeto do processo:	Contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A , detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal.
Valor Máximo Estimado	R\$ 10.800,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.810/2022

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.835/2022

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
374	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.01.00.00	0	20.811,09
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.01.00.00	0	10.792,06
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.01.00.00	103	1.781,09
227	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.01.00.00	0	145.601,25
277	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.01.00.00	0	1.797,45
278		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.01.00.00	303	13.597,35

Obs.: Saldo orçamentário em: 17/11/2023.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
303 – Saúde 15% vinc. s/ rec. impostos

Respeitosamente,

Regina Michelin
Técnica em Contabilidade
CRC/PR 053758/O-6





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

33

Marmeleiro, 17 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 17 de novembro de 2023, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento da contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal, conforme requerimento constante nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pelo setor de Contabilidade.

Respeitosamente,

Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2023 15:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp65e46bd47889>.
POR VANDRE.JOAO SIGNORI - (636.179.869-00) EM 22/11/2023 15:21





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 28 de novembro de 2023.

Parecer Controle Interno n.º 019/2023

Para: Prefeito de Marmeleiro

Trata-se de Processo Licitatório de n.º 181/2023, na modalidade Inexigibilidade n.º 043/2023, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe observar que essa Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Salienta-se que o presente parecer atém-se, estritamente, aos elementos consoantes aos autos até a presente data.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 25 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que é inexigível a licitação pela Administração Pública quando houver inviabilidade de competição.

Dessa forma, conforme o disposto no art. 25, inciso I do mencionado dispositivo legal, é inexigível a licitação:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Nesse aspecto, foi reconhecida a impossibilidade de iniciar um procedimento licitatório considerando que apenas essa empresa fornece o produto almejado, não existindo competitividade.

Sobre o requerimento feito pelos Diretores dos Departamentos de Assistência Social, Educação e Cultura e Saúde, conforme solicitações juntadas as páginas 01 a 03.

Em que pese as justificativas apresentadas, não ficou devidamente comprovada nos autos a natureza técnica que pudesse comprovar serviços exclusivos realizados pela contratada. Considerando a justificativa apresentada, cabe frisar que existem outros jornais regionais impressos com circulação no Município trazendo diversas publicações como conteúdo informações sobre acontecimentos diários. Diante ao exposto deve ser apontada a característica que diferencia o periódico a ser contratado em relação a outros disponíveis no mercado.

Diante do exposto esta controladoria entende que deve ser apresentada a justificativa da natureza que possa caracterizar a necessidade de contratação do presente periódico.

É o parecer.

Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno





A COORDENADORA DA UNIDADE DE CONTRLE INTERNO LUCIANA ARISI

Assunto: Resposta ao Parecer nº 019/2023

Prezada Senhora;

Em atenção o contido no Parecer nº 019/2023, pelo qual entende necessário apresentação de justificativa caracterizadora da necessidade da contratação do presente jornal periódico, servem-se do presente a fim de manifestarem, *data máxima vênia*, informando já constar junto a justificativa do Termo de Referência a natureza da contratação, *in verbis*:

“A Assinatura do referido jornal deve-se em razão ser único jornal impresso em circulação no nosso município, do qual dispõe da maioria das notícias publicadas sobre o município. Sendo assim o jornal também fica disponível aos funcionários e usuários do sistema público, que ao aguardar o atendimento, podem estar realizando a leitura e obtendo informações do Município e Região.

Além disso, acrescentamos que o Jornal de Beltrão circula a mais de 15 anos em Nosso Município, onde a população já se habituou a circulação desse jornal na cidade. Ademais, cabe informar que são distribuídos em Nosso Município aproximadamente 300 exemplares diários deste jornal, e na região Sudoeste do Paraná em torno de 4750 exemplares, conforme documento disponibilizado pela empresa, sendo assim podendo observar que se trata de um jornal local com uma considerável circulação e importância.”

No entanto, para melhor justificar a contratação, acrescentamos que o Jornal de Beltrão, faz parte cultural do cotidiano da população em geral que já está habituada a leitura do mesmo com acompanhamento das divulgações e notícias de assuntos e temas que envolvem o Município de Marmeleiro.

Vale ressaltar que, são distribuídos no Município de Marmeleiro, aproximadamente, 362 exemplares diários deste jornal. Na região do Sudoeste do Estado do Paraná, cerca de 6 mil exemplares, comprovando-se a importância deste jornal que contribui com a publicidade dos atos e ações da Administração Pública de Marmeleiro, PR.

Cumprido, ainda, assinalar que o jornal impresso é uma das formas de comunicação, com papel fundamental na disseminação da informação. Ajuda a praticar a escrita e a linguagem, além de formar cidadãos críticos. O curso de jornal impresso se propõe a desenvolver noções



básicas de como se constrói a partir do fato observado uma notícia para um jornal, como também mostra a importância da diagramação.

Ademais, não é segredo para ninguém que o jornal é um veículo de informação que permite a leitura de diversos gêneros em um mesmo lugar, de forma dinâmica. Não só conecta o leitor com o que acontece na cidade, no país ou no mundo, como também dá a ele a possibilidade de se posicionar ativamente e abrir questionamentos diante de uma determinada situação.

Nesse sentido, a leitura e elaboração de textos jornalísticos é fundamental para ambientar o indivíduo à realidade em que vive, transformando-o em um cidadão crítico. Afinal, esse tipo de discurso permite o contato com diferentes posicionamentos e conhecimentos - o que agrega muito ao desenvolvimento social.

Assim, pelos argumentos ora apresentados e na contribuição do Poder Público no desenvolvimento sociocultural, educação e publicidade dos atos administrativo, encaminha-se a Coordenadora da Unidade do Controle Interno, para apreciar, novamente, as justificas ora apresentas, rogando sejam elas acolhidas *in totum*.

Marmeleiro, PR, 28 de novembro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito Municipal

Marizete Kowalski Olinquevez
Diretora do Departamento de Assistência Social

Celso Pedro Scolari
Diretor do Departamento de Educação e Cultura

Wagner Luiz Barella
Diretor do Departamento de Saúde





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 11 de dezembro de 2023.

Parecer Controle Interno n.º 019/2023 – Complementar

Para: Prefeito de Marmeleiro

Trata-se de Processo Licitatório de nº 181/2023, na modalidade Inexigibilidade nº 043/2023, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal.

Em que pese, o documento anexado pelos departamentos solicitantes onde, a justificativa apresentada considera que o periódico é o único jornal impresso em circulação no município, e que dispõe da maioria das notícias publicadas pelo município, sendo que o mesmo ficará disponível aos funcionários e usuários do sistema público.

Diante da justificativa apresentada que é de suma relevância, esta controladoria não tem como comprovar a veracidade das informações levando-se em consideração unicamente os documentos apresentados até o momento, não tendo os solicitantes apresentado documentos comprobatórios das razões alegadas.

Por mais que a modalidade escolhida esteja correta, tendo em vista sua previsão legal, as justificativas apresentadas não caracterizam a singularidade do conteúdo publicado nos exemplares do Jornal de Beltrão, o que justificaria sua escolha.

Neste sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 27 de dezembro de 2023.

Processo Administrativo n.º 181/2023
Inexigibilidade n.º 043/2023

Parecer Jurídico n.º 508/2023 - PG

I – Relatório

O presente expediente trata de procedimento visando à contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, de assinatura do “Jornal de Beltrão”, conforme solicitação dos departamentos de Assistência Social, Educação e Cultura e Saúde.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se a seus aspectos jurídicos, excluídos os aspectos de natureza eminentemente técnica, na qual é de responsabilidade do solicitante ter os conhecimentos específicos imprescindíveis para atendimento às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

II - Fundamentação

Preliminarmente, se faz necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a administração pública. Este mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que pode a administração celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório em situações peculiares. São casos que podem se enquadrar como dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, em seus incisos, traz os casos de inexigibilidade de licitação, que são observadas quando da impossibilidade jurídica de competição. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

O caso em comento encontra enquadramento no inciso I do referido dispositivo:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

Assim, nos termos da lei, temos que, mesmo sendo de caráter exemplificativo, certos critérios devem ser observados pelo administrador ao formular sua discricionariedade. É necessário que o item a ser contratado seja singular em suas características técnicas pertinentes; que seja produzido por empresa ou representante comercial exclusivo, sendo vedada a preferência de marca, sendo ainda necessária a devida comprovação de exclusividade.

O professor Marçal Justen Filho assim leciona:



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

“A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.”

As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado e uma segunda espécie que abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Na segunda categoria, que se enquadra no presente caso, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza ‘numérica’, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada ou do objeto a ser contratado. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas.

Já existe entendimento pacífico de que jornais, revistas e periódicos possuem natureza singular, que inviabilizaria uma competição entre as diversas opções no mercado. Entretanto, é necessário que a administração deixe claro nos autos as razões da escolha de determinado veículo.

A justificativa apresentada pelos solicitantes considera que o periódico é o único jornal impresso em circulação no município, e que dispõe da maioria das notícias publicadas sobre o município, sendo que o mesmo ficará disponível aos funcionários e usuários do sistema público, que ao aguardar o atendimento podem estar realizando a leitura e obtendo informações do Município e Região.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A consideração apresentada é de suma relevância, eis que, pelas alegações há maior conteúdo de notícias do município, bem como é o único veículo que circula no território municipal. A controladoria interna se manifestou no sentido de que não foram apresentadas as características que viessem a diferenciar o periódico a ser contratado em relação a outros disponíveis no mercado. Em resposta os solicitantes informaram já constar as justificativas acrescentando sobre a justificativa a alegação de que o Jornal faz parte cultural do cotidiano da população em geral; que já está habituada à leitura do mesmo com acompanhamento das divulgações e notícias de assuntos e temas que envolvem o Município de Marmeleiro.

Oportuno citar que no processo (sequência 3) consta a Carta de Exclusividade, subsistindo a possibilidade que contratar apenas esta editora para fornecimento deste periódico em específico. As justificativas apresentadas guardam certa dose de subjetividade, não tendo, como aferir esta procuradoria se somente este fornecedor pode satisfazer as necessidades da Administração, considerando unicamente os elementos apresentados até então no processo em epígrafe, eis que somente demonstra ter ampla circulação na região.

Sendo assim, em consonância com a manifestação da controladoria interna, percebe-se não ser demonstrada a singularidade do conteúdo. Desta forma poderá ser considerando o prosseguimento do feito após o saneamento dos apontamentos.

Em relação à formalização de instrumento contratual denota-se que não haverá obrigações futuras, podendo o instrumento ser substituído por outros instrumentos hábeis, em observância ao contido no art. 62 da Lei 8.666/93.

III – Conclusão

Pelo exposto se conclui pela possibilidade da contratação após a apresentação da documentação comprobatória das razões alegadas, conforme explanação da controladoria interna.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

43

Marmeleiro, 27 de dezembro de 2023.

Ofício nº 026/2023 – Comissão Permanente de Licitação

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Assunto: Processo Administrativo nº 181/2023 – LIC, Inexigibilidade nº 043/2023.

Considerando o Parecer do Controle Interno nº 019/2023, que discorre que as justificativas apresentadas não caracterizam a singularidade do conteúdo publicado nos exemplares do Jornal de Beltrão, o que justificaria sua escolha.

Considerando o Parecer Jurídico nº 508/2023 – PG, do Procurador Jurídico, que entende que as justificativas apresentadas guardam certa dose de subjetividade, não tendo, como aferir esta procuradoria se somente este fornecedor pode satisfazer as necessidades da Administração, considerando unicamente os elementos apresentados até então no processo em epígrafe, eis que somente demonstra ter ampla circulação na região.

A Comissão Permanente de Licitação decide por acatar o Parecer do Controle Interno nº 019/2023 e o Parecer Jurídico nº 508/2023 – PG, do Procurador Jurídico, considerando que as justificativas apresentadas até o presente momento, não caracterizam a singularidade do conteúdo publicado nos exemplares do Jornal de Beltrão, o que justificaria sua escolha e que as justificativas apresentadas guardam certa dose de subjetividade, não tendo, como aferir se somente este fornecedor pode satisfazer as necessidades da Administração, eis que somente demonstra ter ampla circulação na região.

Dessa forma, encaminhamos a Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 181/2023 – LIC, Inexigibilidade nº 043/2023, no qual se refere a contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal, para análise e providências necessárias referente ao processo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Lidiane Helena Haracymiw
Presidente da CPL
Portaria 7.151 de 08/09/2023

Francieli de Oliveira Mainardi
Membro

Ricardo Fiori
Membro





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Trata-se do Processo Administrativo nº 181/2023 referente a Inexigibilidade de Licitação nº 043/2022, o qual tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal.

O Departamento solicitante justificou no requerimento inicial a contratação em razão ser único jornal impresso em circulação no nosso município, do qual dispõe da maioria das notícias publicadas sobre o município. Sendo assim o jornal também fica disponível aos funcionários e usuários do sistema público, que ao aguardar o atendimento, podem estar realizando a leitura e obtendo informações do Município e Região.

Ademais, a contratação do periódico ocorre no Município pela Administração a vários anos e, especialmente por desempenhar um papel fundamental na divulgação de informações relevantes para as atividades governamentais.

Assim, por todas as razões acima expostas:

DECIDO:

Pelo prosseguimento da contratação conforme documentação que instrui o presente processo, entendendo ser interesse do Município o acesso e fomento das informações, ratificando as justificações apresentadas.

Sem mais.

Marmeleiro, 27 de dezembro de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito





CONCLUSÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2023-LIC

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, a Autoridade Competente, instaurou Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme autoriza o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para suprir as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme requerimento que consta nos autos.

Assegurada à existência de recursos orçamentários e mediante a autorização do Ordenador de Despesa, a Autoridade Competente recebeu e analisou a documentação da empresa, concluindo pelo seguinte:

1 – OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal.

2 – EMPRESA:

Empresa: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A

CNPJ: 95.420.188/0001-33

Endereço: Rua Mato Grosso, nº 55

Cidade: Francisco Beltrão

CEP: 85.605.280

Bairro: Presidente Kennedy

Estado: Paraná

3 – VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

4 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A licitação consiste em um procedimento administrativo em que, respeitados os princípios que regem a Administração Pública, em especial a igualdade entre os participantes (isonomia), deve ser selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados em contratar com as entidades governamentais. Da etimologia latina (*licitatio* – venda por lances), passando por sua acepção administrativa ou jurídica, a licitação traz o sentido de negociação desenvolvida em busca da proposta mais vantajosa. Nesse contexto, podemos trazer à baila as palavras do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, que conceituou licitação como:

"[...] o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados." (*MELLO, 2004, p. 485*).

A adoção de licitação prévia à celebração de contratos de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública é regra geral em nosso ordenamento jurídico, imposta diretamente pela Constituição Federal (CF, art. 37, XXI). Tal disposição, no entanto, é excepcionada pela Lei 8.666/93, que estabelece hipóteses em que se permite que a Administração Pública contrate independentemente de prévio processo licitatório, quais sejam as situações de dispensa e inexigibilidade de licitação.

A aquisição de assinaturas de jornais e periódicos se insere no presente contexto, uma vez que apresenta certas nuances que, não muito raramente, têm levado profissionais menos afeitos ao tema a conclusões descoladas da verdade jurídica. Sustentamos o enquadramento desta contratação como hipótese de inexigibilidade de licitação, no que pese as inúmeras interpretações encontradas na prática administrativa, que defendem o cabimento da inexigibilidade apenas quando caracterizada a exclusividade dos serviços a serem contratados.

A respeito da inexigibilidade de licitação, o saudoso Hely Lopes Meirelles foi bastante preciso (grifo nosso):





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

46

[...] a licitação é inexigível em razão da *impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados*, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato". (MEIRELLES, 2000, p. 254).

A licitação inexigível, portanto, resta caracterizada quando há a inviabilidade de competição. Nesse ponto, identificamos um equívoco cometido por inúmeros operadores do Direito, que acreditam que a inexigibilidade de licitação pressupõe, necessariamente, a existência de uma única pessoa apta a contratar. A respeito desse assunto, preleciona o professor Marçal Justen Filho:

"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado". (JUSTEN FILHO, 2005, p. 274).

Na primeira hipótese, o ilustre administrativista enquadra os casos em que não há pluralidade de sujeitos em condições de contratação, sendo irrelevante a natureza do objeto, uma vez que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Já no segundo caso levantado, o problema não é de natureza numérica, mas "se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada". Esta segunda hipótese de inviabilidade de competição está presente na contratação de assinaturas de jornais e periódicos.

No caso em tela, considerando que existem diversas publicações que trazem como conteúdo informações sobre acontecimentos diários, bem como, pareceres e informações jurídicas que possam nortear a atividade administrativa, não há dúvida que cada uma delas tem características próprias que as diferenciam uma das outras, como, por exemplo, o seu corpo de doutrinadores/articulistas, abordagem dos assuntos e informações, dentre outras.

Logo, configurada a inviabilidade de competição, estamos diante de um caso de inexigibilidade de licitação, cujo pressuposto legal se encontra no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, correspondendo ao que Jessé Torres Pereira Júnior chama de inviabilidade inominada, a saber:

"A cabeça do art. 25 da Lei 8.666/93 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sobre tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto á impossibilidade de competição, no caput do art. 25". (PEREIRA JUNIOR, 2007, p. 341).

A Assinatura do referido jornal deve-se em razão ser único jornal impresso em circulação no nosso município, do qual dispõe da maioria das notícias publicadas sobre o município. Sendo assim o jornal também fica disponível aos funcionários e usuários do sistema público, que ao aguardar o atendimento, podem estar realizando a leitura e obtendo informações do Município e Região.

Igualmente, jornais locais impressos muitas vezes oferecem uma cobertura detalhada de eventos e notícias em uma determinada área, o que pode ser valioso para quem deseja se manter informado sobre sua comunidade. Para muitas pessoas, a leitura em papel é mais confortável do que ler em uma tela, o que pode reduzir a fadiga ocular. Assinando um jornal impresso, se está apoiando o jornalismo local e contribuindo para a sobrevivência de veículos de comunicação tradicionais.

Além disso, acrescentamos que o Jornal de Beltrão circula a mais de 15 anos em Nosso Município, onde a população já se habituou a circulação desse jornal na cidade. Ademais, cabe informar que são distribuídos em Nosso Município aproximadamente 300 exemplares diários deste jornal, e na região Sudoeste do Paraná em torno de 6.000 exemplares, conforme documento disponibilizado pela empresa, sendo assim podendo observar que se trata de um jornal local com uma considerável circulação e importância.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

47

ESTADO DO PARANÁ

5 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: Os valores são os praticados pela empresa, conforme proposta em anexo e demais documentos comprobatórios.

6 – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
179	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.01.00.00	103
180		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.01.00.00	104
268	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.01.00.00	0
269		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.01.00.00	303
361	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.01.00.00	0
368		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.01.00.00	0

8 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

9 – A Autoridade Competente, diante do acima exposto, ratifica o Processo nº 181/2023, atendendo aos Departamentos solicitantes, tendo em vista a contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal, através de Inexigibilidade de Licitação, com base nos dispositivos legais enumerados e documentos anexos.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2023 11:26:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/tp658c341c181f50>
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM: 27/11/2023 11:26





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

48

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2023

Fundamentado no Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 043/2023, para a contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 181/2023.

Contratada: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, inscrita no CNPJ nº 95.420.188/0001-33.

Valor Total: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 27 de dezembro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/12/2023 11:26:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp658c3403ca4b4>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM: 27/12/2023 11:26



PORTARIA Nº 7.151, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação (CPL), que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula nº 1393-5;
- II – Membro: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4;
- III – Membro: Francieli de Oliveira Mainardi, Matrícula nº 1450-8;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula nº 1194-0;
- V – Suplente: Daverson Colle da Silva, Matrícula nº 1116-9.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

- I – recepcionar todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;
- II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;
- III – redigir editais, convites, atas;
- IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;
- V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;
- VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;
- VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;
- VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;

Prefeitura Municipal de Marmeleiro⁵⁰

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ
IX – exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros da CPL será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.864, de 22 de setembro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 08 de setembro de 2023.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

FÁBRICA DE TAPETES

EVOLUA
COOPERATIVA DE CRÉDITO

ESQUINA DA ECONOMIA
99%

CRESOL

Beltrão
Tapetes

FÁBRICA DE TAPETES, COMO:
TAPETES PERSONALISADOS, COMERCIAIS
E AUTOMOTIVOS, CHINELOS ANTI-STRESS,
TAPETE SANITIZANTE E WID BANNER

f btapetes @beltrao_tapetes

FONE: (46) 3524-1004 - (46) 99914-1046
R. GOV. PARIGOT DE SOUSA, 226 - ANTIGA CONAB - CANGO - FB

ZONTA CORRETOR DE IMÓVEIS

- Vende chácara no perímetro urbano de Francisco Beltrão, com 48.000,00m², toda plana, açude e boa de água R\$ 3.500.000,00.
- Lote urbano com 445,50m², casa alvenaria 80,00m², lado da Faculdade Unioeste R\$ 750.000,00.
- Casa madeira com dois quartos, lote 300m², bairro São Miguel R\$ 125.000,00
- Casa madeira, bairro marrecas R\$ 180.000,00.
- Lote urbano com 3.181,00m², bairro marrecas R\$ 700.000,00.
- Lote Urbano com 350,00m², Bairro Marrecas 150.000,00.
- Lote urbano com 300,00m², esquina Marrecas R\$ 250.000,00.
- Chácara com 44.000,00m², casa dois pisos, galpão dois açudes, próximo perímetro urbano R\$ 1.850.000,00.

www.zontacorretoimdeimoveis.com.br

Rua Antônio de Paiva Cantelmo, 462, Centro de Francisco Beltrão – PR
Fone 99912-5476 e 3523-1764 - Creci 12.132

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2023
Fundamentado no Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 043/2023, para a contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal, atendendo às necessidades dos Departamentos solicitantes, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 181/2023.
Contratada: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, inscrita no CNPJ nº 95.420.188/0001-33.
Valor Total: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).
Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.
Marmeleiro, 27 de dezembro de 2023.
Paulo Jair Pilati
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2020
(Pregão Eletrônico Nº 066/2020 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.
VALOR: O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (3,8514%). A partir da vigência deste aditivo, os valores serão os seguintes:

Item	Qtd	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Unitário - Após o reajuste	Valor Total
02	12	Meses	Licença de uso de Software de Gestão de Saúde Pública - Marca: IDS Saúde	823,28	854,98	10.259,76
05	12	Meses	Mensalidade de manutenção do sistema com assistência remota, manutenção de versão, com hospedagem em cloud.	2.999,35	3.114,86	37.378,32
06	12	Meses	Mensalidade de manutenção do sistema com assistência remota, manutenção de versão para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias em dispositivo móvel.	530,61	551,04	6.612,48
07	250	Horas	Hora técnica para execução de serviços de assistência/criação/adaptação de novas ferramentas do software, de acordo com solicitação/necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, bem como visita técnica in loco.	146,21	151,84	37.960,00
Valor Total						92.210,56

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (01/01/2024), ou seja, até 01 de janeiro de 2025.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 21 de dezembro de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 21 de dezembro de 2023.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EMPREGOS

CONTRATA-SE

Grupo de Abate Halal contrata: Abatedor Halal, com salário + vale alimentação + prêmio mensal. Requisitos: Vaga masculina, cumprir as regras religiosas islâmicas para o mercado Halal. Vagas para Dois vizinhos - PR e Francisco Beltrão -PR. Maiores informações no whatsapp 46 999000166 e 46 999122996.

VENDE-SE

VENDE-SE LOTE URBANO NA PR 180 - RODOVIA VITÓRIO TRAIANO – CONTORNO LESTE DE FRENTE PARA O TREVO, No final da Av. Júlio Assis Cavalheiro. Tem 55m de Frente para a Rodovia, com área total 2.200m² VALOR 990.000,00 Daleffe Corretor creci f 20955; 99105-0270 99921-6288;

CASAS

ALUGA-SE

Aluga-se casa próximo a Unioeste, uma suíte, dois quartos, sala, cozinha, banheiro social, Lavanderia, garagem coberta pra dois carros, portão eletrônico e alarme, toda mobiliada. R\$ 3.000,00. Interessados entre em contato pelo 99978-6460 ou +55 46 99935-1214 Ou 35237964 imobiliária chaves - CRECI J-2040.

QUITINETES

ALUGA-SE

ALUGA QUITINETE/ MOBILIADA para estudante Vaga FEMININA, com garagem, portão eletrônico, a 100 metros da faculdade UNISEP, RESIDENCIAL FAMILIAR FONE/WHATTS(46) 99920-5872.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023 – PMM – COM LOTES/GRUPOS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2023-LIC
TIPO: Menor preço global do lote/grupo.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, médico hospitalar, câmaras de vacina e fisioterápicos, com prestação de serviços e/ou reposição de peças, com fornecimento de declaração/laudo assinado atestando que o equipamento está apto para o uso.
O Município de Marmeleiro, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede à avenida Macali, nº 255, Centro, torna público que:
1) Fica ALTERADO o edital conforme 1º adendo anexado ao processo.
2) Ainda fica alterada a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia 01 de fevereiro de 2024 às 09:00 horas (horário de Brasília).
3) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.
Marmeleiro, 27 de dezembro de 2023.
Francieli de Oliveira Mainardi
Pregoeira

TERRENOS

VENDE-SE

VENDE-SE LOTE EM CONDOMÍNIO RURAL, LOCALIZADO NA LINHA NOVA SECÇÃO COM 700 M², contém água de poço artesiano. VALOR R\$ 65.000,00 Daleffe Corretor creci f 20955; 99105-0270 99921-6288;

VENDE-SE

VENDE-SE LOTE URBANO JD. SEMINÁRIO II COM 300 m² (12X25) Rua Bélgica - Valor R\$ 110.000,00 Daleffe Corretor creci f 20955; 99105-0270 99921-6288;

PONTOS COMERCIAIS

ALUGA-SE

ALUGA-SE Sala comercial com dois banheiros livre de IPTU. 90 m². No valor R\$2.900,00. Av. União da Vitória. Interessados entre em contato pelo 99978-6460 ou +55 46 99935-

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3055/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA DE LARA & DE LARA CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA – ME, CNPJ sob nº 32.913.003/0001 - 02, objeto contratação, empreitada global, de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade de executar pavimentação poliédrica com pedras irregulares em trechos localizados na Zona Rural do Município de Itapejara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Tomada de Preços nº 013/2021, fica alterado o valor contratual do lote 01, passando o valor de R\$ 1.085.381,65 (um milhão, oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), para R\$ 1.100.247,87 (um milhão, cem mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), representando um aumento de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), do valor remanescente do contrato, referente ao IPCA dos últimos 12 meses, perfazendo um aumento de R\$ 14.866,22 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos), sobre o contrato, conforme solicitação da empresa, parecer técnico, emitido pelo Departamento Municipal de Urbanismo, parecer jurídico, justificativa do Executivo Municipal, e de acordo com o Art. 65 da Lei nº 8666/93. Itapejara D'Oeste, 22 (vinte e dois) de dezembro de 2023.

VENDE-SE

VENDE-SE LOTE URBANO NA PR 180 - RODOVIA VITÓRIO TRAIANO – CONTORNO LESTE AO LADO DO TREVO, No final da Av. Júlio Assis Cavalheiro. Tem 20m de Frente para a Rodovia, com área total 7.809,00m² VALOR 2.733.000,00 Daleffe Corretor creci f 20955; 99105-0270 99921-6288;

VENDE-SE

Vende-se Lote de 450m² em nova prata, condomínio estrela dou-rada, lote central. R\$80.000,00. Interessados entre em contato pelo 99978-6460 ou +55 46 99935-1214 Ou 35237964 imobiliária chaves - CRECI J-2040.

VENDE-SE Lote de 12 por 18. Com 216m², próximo a Fishness. No valor de R\$36.500,00 mil. Interessados entre em contato pelo 99978-6460 ou +55 46 99935-1214 Ou 35237964 imobiliária chaves - CRECI J 2040.

Vendo 18 Alqueires, lote rural localizado na linha palmeirinha KM 20 ou troço por outra área com Eucalipto. Entrar em contato F- (46) 99926-3923.

Edital de Leilão Extrajudicial - 1º Leilão: 15/01/2024 às 15:00 (Horário de Brasília)
2º Leilão: 23/01/2024 às 15:01 (Horário de Brasília)
Ana Claudia Camargo de Oliveira, Leiloeira Oficial, matrícula JUCESP nº 1129, com escritório na Avenida Andrômeda, 885, salas 1401 e 1402, Edifício Brascan, Alphaville, Barueri, São Paulo, CEP 06473-000, faz saber a todos quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que levará a Público Leilão de modo on-line extrajudicial, nos termos da forma da Lei n. 9.514, de 20 de novembro de 1997, artigo 27 e parágrafos, devidamente autorizada pela Virgo Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, nos termos do Instrumento Particular de Empréstimo com Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia, Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário e Outras Avenças, na forma do art. 38, da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, firmado com os devedores fiduciários Izaías Vaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.407.889-90 e Chrystiane Roberta Petkovicz Vaz, CPF/MF sob o nº 092.026.699-10, em Primeiro Leilão: 15/01/2024 às 15:00 (horário de Brasília), oportunidade em que o bem será vendido pelo valor lance mínimo igual ou superior de R\$ 165.500,00 (cento e sessenta e cinco mil e quinhentos reais) correspondente ao valor de avaliação em 04/2021, não havendo licitantes, seguirá sem interrupção para o Segundo Leilão: em 23/01/2024 às 15:01 (horário de Brasília), com encerramento em 07/02/2024 às 15:00 (horário de Brasília), e lance mínimo de R\$ 88.433,54 (oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos) (valores sujeitos a atualizações, conforme disposições contratuais), o imóvel constituído por: "Uma casa localizada no bairro Jardim Maria da Luz em Coronel Vívoda/PR, assim descrita na Matrícula nº 11.242/1 do Cartório de Registro de Imóveis de Coronel Vívoda/PR: Consta o Lote Urbano sob nº 06 da Quadra nº 04, do Jardim Maria da Luz, situado nesta cidade e Comarca de Coronel Vívoda-PR, contendo a área de 450,00m² - (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), de terras, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: divide com a Rua Clevalência, medindo 15,00 metros; A Leste: divide com a Rua Valdemar A. Fischer, medindo 30,00 metros; Ao Sul: divide com o Lote nº 08, medindo 15,00 metros; A Oeste: divide com o lote nº 05, medindo 30,00 metros." Imóvel ocupado. Venda em caráter ad corpus, ou seja, no estado de conservação em que se encontra. Os interessados em participar do leilão, deverão se cadastrar no portal www.atrioleiloes.com.br, encaminhar a documentação necessária para liberação do cadastro 24 horas do início do leilão. Pagamento à vista. Comissão devida à leiloeira: 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Observação: gravames e demais ônus e condições, veja a íntegra deste edital no site www.atrioleiloes.com.br. Informações pelo telefone (11) 97363-9856 ou e-mail contato@atrioleiloes.com.br.

DECRETO Nº 254/2023, DATA: 27.12.2023, SÚMULA: Exonera o Sr. Jose Marino Tiozzi, membro do Conselho Tutelar. O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX, X e XXVI do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90 e suas alterações. DECRETA: Art. 1º) A exoneração a partir de 31.12.2023 do Sr. Jose Marino Tiozzi, portador do CPF nº 627.311.499-49 e do RG nº 4.104.579-5 SSP/PR, do cargo de Conselheiro Tutelar. Art. 2º) As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão por conta do Orçamento Geral do Município. Art. 4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dia do mês de dezembro de 2023. Registre-se e Publique-se: Vilmar Schmöller, Prefeito Municipal, Vlademir Lucini, Resp. pelo Depto. de Administração.

VENDE-SE

VENDE-SE LOTE EM CONDOMÍNIO RURAL LOCALIZADO NA LINHA NOVA SECÇÃO COM 1.850 M², água de poço artesiano, pomar de frutas, contém 01 casa de 90 m² e 01 barracão em estrutura metálica com 117 m² VALOR R\$ 350.000,00 Daleffe Corretor creci f 20955; 99105-0270 99921-6288;

bradesco **EDITAL DE LEILÃO** "LEILÃO ONLINE" **MILAN LEILÕES** LEILOEIRO OFICIAL

1º LEILÃO: 16/01/2024 Às 15h. - 2º LEILÃO: 18/01/2024 Às 15h.

Ronaldo Milan, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP nº 266, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infraditados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização dos leilões presenciais e on-line: Escritório do Leiloeiro, situado na Rua Quatá nº 733 - VI. Olímpia em São Paulo/SP. Localização do imóvel: DOIS VIZINHOS - PR. BAIRRO MARGARIDA GALVAN, Rua Amanhecer, nº 167, (Lt 1-A da Qd. 02). Casa: Área Totais: Terr. 201,60m² e constr. 69,97m². Matr. 52.199 do 1º RI Local. Obs.: Ocupada. (AF) 1º Leilão: 16/01/2024, às 15h. Lance mínimo: R\$ 267.000,00 e 2º Leilão: 18/01/2024, às 15h. Lance mínimo: R\$ 193.000,44 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fidejante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.milanleiloes.com.br

Inf.: Tel: (11) 3845-5599 - Ronaldo Milan - Leiloeiro Oficial Jucesp 266 - www.milanleiloes.com.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1629- 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º O Autorizado é exclusivamente responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica para a autorização junto aos órgãos competentes para utilização do imóvel.

Art. 5º O Autorizado fica responsável pela segurança patrimonial, manutenção e limpeza e conservação do bem autorizado para o uso, bem como eventuais encargos, devendo mantê-lo em condições adequadas de limpeza e a conservação.

Art. 6º É vedado ao Autorizado: a) a utilização em destinação não prevista neste termo de autorização; b) transferir, ceder, emprestar, ou locar a terceiros os espaços objeto desta autorização; c) alterar a destinação permitida sem autorização prévia e expressa do Município.

Art. 7º O descumprimento das condições previstas nesta autorização poderá incidir na revogação imediata da autorização, ocasião em que o bem deverá ser imediatamente devolvido ao Município, sob pena de responsabilidades.

Art. 8º Ficam designados os servidores MARIZETE KOWALSKI OLINQUEVEZ, Diretora do Departamento de Assistência Social e EVANDRO MARCELO PASQUALOTO, assistente administrativo, responsável pelo Setor de Patrimônio, para acompanharem e fiscalizarem o uso do bem objeto da presente autorização.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada.

Marmeleiro, PR, 29 de dezembro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2023

Fundamentado no Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 043/2023, para a contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 181/2023.

Contratada: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, inscrita no CNPJ nº 95.420.188/0001-33.

Valor Total: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 27 de dezembro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2020 (Pregão Eletrônico Nº 066/2020 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

VALOR: O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (3,8514%). A partir da vigência deste aditivo, os valores serão os seguintes:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Unitário – Após o reajuste	Valor Total
02	12	Meses	Licença de uso de Software de Gestão de Saúde Pública Marca: IDS Saúde	823,28	854,98	10.259,76
05	12	Meses	Mensalidade de manutenção do sistema com assistência remota, manutenção de versão, com hospedagem in cloud.	2.999,35	3.114,86	37.378,32



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	43
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	181/2023
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal.
Dotação Orçamentária*	0901082440022203533903901000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	10.800,00
Data Publicação Termo ratificação	28/12/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)